



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CAPA DO PROCESSO

19792

Número do Processo : MEM/009295/2024

Documento Origem :

Data de Abertura : 27/08/2024

Hora : 12:39:42

Procedência : 2.34.00.00.000.00.00.00 - S. Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação

Interessado : 2.34.01.00.000.00.00.00 - Gabinete-SDET

Tipo de Documento: Memorando

Assunto : Solicitações

Resumo Assunto : Solicitação de análise do Termo de Fomento nº 04/2024 para a realização da 10ª Quinzena Gastronômica.

DATA	DESTINO	ASSINATURA	DATA	DESTINO	ASSINATURA
30/08	PEM	Quize Peres.			
30/08	LICITAÇÕES 12:13	Quize Peres.			
17.09	gpb. PGM	medina			
17.09	SDET	medina			
25/09	PEM	Quize Peres.			
25/09	11:50 LICITAÇÕES	R			
27.09	gpb. PGM	medina			
27.09	gpb. Prefeitura	medina			

Número do Processo: MEM/009295/2024

Tipo de Documento: Memorando

Data de Abertura : 27/08/2024

Hora : 12:39:42

Servidor

Requerente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO

Mem/009295/2024

Pelotas, 27 de agosto de 2024.

De: Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

Para: Ao Sr. Eduardo Trindade,
Procurador-Geral do Município.

Assunto: Solicitação de análise do Termo de Fomento nº 04/2024 para a realização da 10ª Quinzena Gastronômica.

Prezado Procurador:

A Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação, vem solicitar análise, parecer e posterior assinatura da senhora Prefeita Municipal no Termo de Fomento nº 04/2024, que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e o **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** para a realização do evento denominado 10ª Quinzena Gastronômica.

Informamos que o recurso para realização do referido evento foi destinado através da **Emenda Parlamentar de nº 395100005**, do deputado federal Daniel Trzeciak e salientamos que seguem anexas as documentações pertinentes para a formalização do apoio.

Cabe ainda ressaltar que a Quinzena Gastronômica foi incluída no Calendário Oficial de Eventos de Pelotas, através da Lei nº 7.297, de 2 de abril de 2024.

Sendo o que se apresentava para o momento, agradecemos pela atenção que será dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Paula Vieira Cardoso

Paula Vieira Cardoso,
Secretária de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.



03/1
fl.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de chamamento público.

Base legal: art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014.

A Quinzena Gastronômica, organizada pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pelotas é um importante evento de gastronomia, que visa promover o potencial de Pelotas como destino gastronômico.

Após nove edições de sucesso, com a participação anual de cerca de 30 restaurantes locais e centenas de turistas e moradores, o evento se consolida no Calendário Oficial de Eventos do município, através da Lei nº 7.297, contribuindo de forma fundamental para consolidação de Pelotas como polo gastronômico e aumento do fluxo turístico no município, promovendo a circulação da economia e desenvolvimento econômico.

O Sindicato é a única entidade que realiza o evento "Quinzena Gastronômica" em Pelotas. A singularidade e a experiência acumulada pelo Sindicato na organização de edições anteriores garantem um conhecimento profundo e especializado na realização do evento, aspectos que são essenciais para a manutenção da qualidade e sucesso do mesmo.

Diante desse cenário, entendemos o interesse público no apoio a 10ª Quinzena Gastronômica, como uma escolha natural e justificável, considerando que o recurso que será aportado está sendo destinado por emenda parlamentar do Deputado Federal Daniel Trzeciak, no valor de R\$70.000,00.

Sendo o que se apresentava para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Pelotas, 27 de agosto de 2024.

Paula Vieira Cardoso
Secretária de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

04
Jfi.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 7.297, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Inclui a Quinzena Gastronômica no calendário oficial de eventos do Município de Pelotas.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Inclui a Quinzena Gastronômica no calendário oficial de eventos do Município de Pelotas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 2 de abril de 2024.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

05 def.

Termo de Fomento nº. 04/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e o **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES - SHRBS Pelotas** para realização da **10ª QUINZENA GASTRONÔMICA**.

CONSIDERANDO a Lei 13.019/2014, Art. 29, é dispensado o chamamento público quando envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO que os entes da Federação têm o dever de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, nos termos do art. 180 da Constituição Federal;

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, RG nº [REDACTED] CPF nº. [REDACTED], doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, e o **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES - SHRBS PELOTAS**, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, inscrita no CNPJ 87.688.537/0001-74, com sede na rua Félix da Cunha, nº 765, em Pelotas/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, **Marcelo Curi Hallal**, solteiro, CPF [REDACTED], RG [REDACTED], resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante com o processo administrativo nº **Mem/009295/2024** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de inexigibilidade de chamamento público conforme art. 29 da Lei 13.019/2014, com sua justificativa anexa, têm por objetivo a realização da **10ª QUINZENA GASTRONÔMICA**, evento organizado com



06/10/24
P.R.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

aporte financeiro de emenda impositiva, que se realizará no período de 05 a 19 de outubro de 2024.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação de funções de regulação, fiscalização ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos partícipes:

I - DO MUNICÍPIO DE PELOTAS

- a) Informar previamente e publicar em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo Sindicato;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do projeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

- encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DO SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS

- a) Manter a escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

presente Termo é de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

3.2 - O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** transferirá, para execução do presente termo, recursos assim descritos:

A despesa correspondente ao pagamento de encargos resultantes do presente Termo, correrá às expensas da verba orçamentária destinada por emenda impositiva ao **MUNICÍPIO DE PELOTAS** para custeio dos serviços, de acordo com o seguinte código de "Dotação Orçamentária":

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DO RECURSO
SDETI - 234	23.695.0140.2223.00	4.4.50.42.00.00	0706.00.3110

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** transferirá os recursos em favor do **SINDICATO**, conforme cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **TERMO DE FOMENTO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Sindicato em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE FOMENTO**;

III - Quando a associação deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial



09
J.P.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS**.

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir de sua assinatura a 23 de setembro de 2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto;

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**, independente da proposta do **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **TERMO DE FOMENTO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO DE PELOTAS**;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **TERMO DE FOMENTO**;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS**, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder do **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS**, qualquer que tenha sido a



11
J.P.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pelo **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I) Extrato da conta bancária específica;
- II) Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados do **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** e número do instrumento da parceria;
- III) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI) Lista de presença do pessoal treinado e/ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes



12/10/14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pelo **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE FOMENTO**.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de



13/04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo dos artigos 69 e 71 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo do **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



14
P/O

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- Omissão no dever de prestar contas;
 - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **TERMO DE FOMENTO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **TERMO DE FOMENTO** com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à **Procuradoria**



15/11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS**, parceiro, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à



16 08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **TERMO DE FOMENTO**.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade do **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo o **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados ao **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **TERMO DE FOMENTO**, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou



17.08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- III - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- IV - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- V - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- VI - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site do **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14. 1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I) as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II) as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE FOMENTO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE**



18/08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Pelotas/RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelotas/RS, ____ de _____ de 2024.

PAULA SCHILD MASCARENHAS,
Prefeita Municipal,
Prefeitura Municipal de Pelotas/RS.

MARCELO CURI HALLAL,
Presidente,
Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e
Restaurantes de Pelotas.

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

19/08/2024

01 - Dados Cadastrais:

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.	
Sindicato de Hotéis Bares Restaurantes e Similares			87.688.537/0001-74	
Endereço				
Rua Félix da Cunha 765 - Centro				
Cidade	U.F.	CEP.	DDD/Telefone	
Pelotas	RS	96010-000	53 991758292	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
03000176-5	104	1594	Pelotas	
Nome do Responsável			C.P.F.	
Marcelo Curi			[REDACTED]	
RG/Órgão Expedidor	Cargo		Função	
[REDACTED]	SJS Presidente		Administrador	
Home Page:	https://shrbspelotas.com.br/		e-mail: quinzenagastromica@gmail.com	

02 - Descrição do Projeto:

Título do Projeto	Período de Execução		
Quinzena Gastronômica 2024	Início	Término	
	5/10/2024	19/10/2024	
Identificação do Objeto			
Quinzena Gastronômica - Uma história de Sabores			
Metas do Projeto:			
1			
2	Inserção da marca da prefeitura de Pelotas, pela realizadora do evento, em todo o material de divulgação do evento		
3	Fomento ao turismo e cultura local incentivando o desenvolvimento do setor gastronômico		
4	Valorizar e chamar a atenção da população pelotense e dos visitantes para a diversidade, qualidade e experiência oferecidas pela rede de restaurantes que faz de nossa cidade o principal polo gastronômico da região sul do estado.		
5	Qualificar o setor gastronômico e profissionalizar seus integrantes para o mercado de trabalho		
6	Proporcionar ampla divulgação que atinja a zona sul e estado fomentando o desenvolvimento econômico		
7	Realizar curso de capacitação para merendeiras do município e entidades filantrópicas.		

03- Cronograma de Execução da infraestrutura.

Meta	Especificação	Indicador Físico			Duração	
		Quantidade	Início	Término		
1ª	Identidade Visual da Quinzena Gastronômica	1	3/mar	30/set		

20/08

2ª	Curadoria dos Restaurantes Participantes	2	17/jun	17/jul
3ª	Envio da Carta Convite aos Rest. Selecionados	2	18/set	18/ago
4ª	Lançamento à imprensa	1	17/jul	17/jul
5ª	Lançamento do Site	1	18/jul	18/jul
6ª	Divulgação do evento	1	23/abr	19/out
7ª	Jantar de Lançamento	200	30/set	30/set
8ª	Distribuição do Material Para os Restaurantes	1	30/set	30/set
9ª	Evento Quinzena Gastronômica	1	5/out	19/out
10ª	Coleta das Pesquisas de Satisfação	1	5/out	19/out

04- Planilha Orçamentária:

Natureza da Despesa	Quant.	Unid.	Quant. Un	Valor Un.	Total:
Especificação					
Aventais	1	produto	230	19,90	4.577,00
Jogo Americano	1	produto	40000	0,30	12.000,00
Folders	1	produto	8000	0,70	5.600,00
Totens	1	produto	30	129,00	3.870,00
Cartazes	1	produto	100	6,00	600,00
Camisetas	1	produto	20	39,00	780,00
Placas de Restaurate Partic	1	produto	31	19,00	589,00
Mídia Digital	1	serviço	1	2.149,00	2.149,00
Fotografia dos Pratos	1	serviço	30	472,00	14.160,00
Jantar de Lançamento	1	serviço	200	84,00	16.800,00
Agencia de Publicidade	1	serviço	1	8.875,00	8.875,00
					-
Saldo total					70.000,00

05 - Cronograma de Desembolso.

Data:	Valor:
4/10/2024	R\$ 35.000,00
21/10/2024	R\$ 35.000,00
Valor Total	R\$ 70.000,00

06 - Contrapartida.

Venda de Ingressos.		
Número de Ingressos	Valor Unitário	Valor Total

07 - Informações Complementares

Local e Data	Pelotas, 20 de agosto de 2024
--------------	-------------------------------

08-Aprovação pela Administração:

Aprovado
Local e Data
Concedente <i>Paula Vieira Cardoso</i>

Paula Vieira Cardoso
Secretária de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação (SDETI), em atendimento ao disposto da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que por inexigibilidade de chamamento público, a qual se justifica considerando que a marca do evento pertence ao seu realizador e que este foi incluído ao Calendário Oficial de Eventos através da Lei nº 7.297/2024, que o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** formaliza parceria, mediante termo de fomento, com o SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, inscrita no CNPJ 87.688.537/0001-74 com sede na Rua Félix da Cunha, 765, Centro, Pelotas/RS, com fundamento no *caput* do art. 31 da supracitada lei, objetivando a realização da **10ª edição da QUINZENA GASTRONÔMICA**, com o repasse de verba no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), vinculada a Unidade Orçamentária 234, projeto/atividade "Divulgação e Promoção de Pelotas" 23.695.0140.2223.00, classificação de Despesa "Auxílios", 4.4.50.42.00.00, fonte de Recursos 0706.00.3110.

Esclarecimentos a respeito do procedimento poderão ser obtidos através do telefone (53) 3225-7755 ou pelo e-mail sdeti@pelotas.rs.gov.br.

Pelotas, 27 de agosto de 2024.

PAULA VIEIRA CARDOSO,
Secretária de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

Publicado por:
Denise da Silva Heres
Código Identificador:00520D2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 28/08/2024. Edição 3897
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



22
JFL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº _____, DE AGOSTO DE 2024

Designa a Gestora e a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 04/2024 para realização da 10ª QUINZENA GASTRONÔMICA, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, No Uso de suas Atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de realizar Termo de Chamamento Público e/ou dispensa, a fim de atender ao interesse público no contexto das ações realizadas na Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação no município de Pelotas;

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de chamamento público;

Considerando o disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre requisitos para celebração de Termo de Fomento nº 003/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Diretora de Turismo, Mariana Lopes Veiga, Matrícula nº 34246 como Gestora do Termo de Fomento nº 04/2024 firmado entre o Município de Pelotas e o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pelotas para a realização da 10ª Quinzena Gastronômica, conforme art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º – Designar as servidoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 03/2024 entre o Município de Pelotas e Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pelotas para a realização da 10ª Quinzena Gastronômica, conforme art. 2º, XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

Camile Bilharva Lopes, Matrícula nº 31238;
Denise da Silva Heres Matrícula nº 25776;
Lizandra Marcia Cardoso, Matrícula nº 34890.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em _____ de agosto de 2024.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO DA SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo.



23
df.

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Programação e Controle Orçamentário, autoriza firmar termo de fomento para o atendimento da solicitação abaixo, tendo em vista a existência de Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes do pedido na presente data.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 234 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

OBJETO: Firmar Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pelotas para a realização da 10ª Quinzena Gastronômica a realizar-se entre os dias 05 e 19 de outubro de 2024 em diversos restaurantes de Pelotas.

ANO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
2024	23.695.0140.2223.00	4.4.50.42.00.00	0706.00.3110	R\$ 70.000,00
TOTAL				R\$ 70.000,00

Pelotas, 30 de agosto de 2024.

Victória Toniolo Gonzales
Victória Toniolo Gonzales
Oficial Administrativo
Departamento de Orçamento
Matrícula: 36982



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Federal **Daniel Trzeciak** – PSDB/RS

24
J.P.

Ofício – Gab.EZS 16/2024

Brasília, 08 de agosto de 2024

A Excelentíssima Senhora
PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita
MARCELO CURI
Presidente do Sindicato dos Hotéis, Bares e Similares de Pelotas
SADY HOMRICH, FELIPE LANG E GABRIELA MELLO
Comissão Organizadora da Quinzena Gastronômica
Município de Pelotas/RS

Assunto: indicação de recurso para a Quinzena Gastronômica.

Prezados Senhores,

Ao cumprimentá-la cordialmente, informo que indiquei o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), decorrente de indicação de emenda parlamentar de minha autoria ao OGU 2024, na modalidade transferência especial (emenda nº 395100005), atendendo pedido especial da Comissão Organizadora da Quinzena, para que possa ser utilizado na realização do evento.

Sem mais para o momento, despeço-me, permanecendo à disposição dos interesses do município.

Atenciosamente,

Daniel Trzeciak
Deputado Federal - PSDB/RS

25/04



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Vimos por meio desta solicitar o apoio financeiro no valor de R\$ 70.000,00 para a realização da 10ª edição da Quinzena Gastronômica de Pelotas, que tem como objetivo valorizar e chamar a atenção da população pelotense e dos visitantes para a diversidade, qualidade e experiências oferecidas pela rede de restaurantes que faz de nossa cidade o principal polo gastronômico da região sul do estado.

Atenciosamente,
Marcelo Curi Hallal
Presidente – SHRBS

**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES DE PELOTAS.**

Fone/Fax: (53) PELOTAS – RS
CGCMF: 87.688.537/0001-74



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Prezado(a) Sr(a).

Gostaríamos de abordar a singularidade da 10ª edição da Quinzena Gastronômica 2024, evento organizado por nossa entidade, como parte do processo de solicitação de apoio financeiro.

Entendemos a importância de justificar a inexigibilidade de abertura de chamamento público para a realização do evento em questão.

A Quinzena Gastronômica de Pelotas destaca-se por valorizar e chamar a atenção da população pelotense e dos visitantes para a diversidade, qualidade e experiência oferecidas pela rede de restaurantes que faz de nossa cidade o principal polo gastronômico da região sul do estado.

Considerando esse cenário singular, entendemos que a realização da Quinzena Gastronômica 2024 por nossa entidade se torna uma escolha natural e justificável.

A singularidade da Quinzena Gastronômica 2024 aliada à experiência e comprometimento de nossa entidade, tornam evidente a escolha da nossa instituição como executora exclusiva deste importante evento.

Agradecemos pela atenção dispensada a esta questão e permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Marcelo Curi Hallal
Presidente – SHRBS

**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES DE PELOTAS.**

Fone/Fax: (53) PELOTAS – RS
CGCMF: 87.688.537/0001-74

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares

de
Pelotas

- 0010

80209



ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB N.º

5691

80209

27/1/88

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I: Da Denominação, Regime, Sede, Foro e Duração.

Artigo 1º: O **Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares**, doravante designado **SHRBS Pelotas**, fundado de fato em 18 de junho de 1978, Carta Sindical Processo D.N.T. n.º 331.827, registrada no livro 091, página 069, no ano de 1981, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.688.537/0001-74, Código de Entidade Sindical 002.004.01563-7, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, regida pelo presente Estatuto Social e Regimento Interno e integra o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Artigo 2º: O **SHRBS Pelotas** tem sede e foro à Rua Félix da Cunha, n.º 765, Sala 01, Pelotas/RS.

Artigo 3º: O prazo de duração do **SHRBS Pelotas** é indeterminado.

Capítulo II: Das Finalidades e Objetivos Sociais.

Artigo 4º: São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do **SHRBS Pelotas**:

- a) representar, no âmbito dos municípios de sua base territorial, os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria econômica, na forma do estabelecido na Constituição Federal, art. 8º, inciso III;
- b) eleger ou designar representantes da categoria econômica sempre que se fizer necessário, inclusive para órgãos colegiados;
- c) representar a categoria econômica, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial, privativamente, por ocasião das negociações coletivas de trabalho;
- d) fazer pronunciamentos em nome da categoria econômica.



Capítulo III: Dos Direitos e Obrigações.

Artigo 5º: São direitos do SHRBS Pelotas:

- a) filiar-se a entidade sindical de segundo grau, bem como entidades civis ligadas a representação da categoria em âmbito nacional e internacional;
- b) convocar assembléia geral com vistas a fixar contribuição, devida por todos os integrantes da categoria econômica, para o custeio do SICOMÉRCIO, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;
- c) instituir delegacias dentro de sua base territorial, com vistas a melhor operacionalizar seus serviços;
- d) conciliar divergências e conflitos entre os associados e integrantes da categoria econômica, bem como promover a solidariedade e a união entre eles.

Artigo 6º: São obrigações do SHRBS Pelotas:

- a) defender por todos os meios disponíveis, os interesses individuais e coletivos da categoria econômica e ampliar seus serviços de acordo com suas disponibilidades financeiras;
- b) interceder junto às autoridades com vistas a agilizar soluções de interesse da categoria econômica;
- c) colaborar com as autoridades constituídas, sempre que solicitado, em estudos, projetos de leis e o que mais for necessário, sempre que relacionado à categoria econômica;
- d) instituir serviços de consultoria técnica em assuntos jurídicos, econômicos, sociais e culturais de interesse da categoria econômica, por meios próprios ou mediante convênios;
- e) oferecer assistência jurídica aos associados, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes à atividade empresarial;
- f) participar de congressos, conferências, seminários, encontros municipais, estaduais ou de âmbito federal e das reuniões regularmente convocadas das entidades de grau superior;
- g) levar, por qualquer meio de comunicação, informações à categoria econômica sobre assuntos de interesse coletivo.

Capítulo IV: Das Condições e Princípios de Funcionamento.

Artigo 7º: São condições de funcionamento do **SHRBS Pelotas**:

- a) possuir Estatuto Social devidamente registrado nos órgãos competentes;
- b) manter atualizado registro junto ao Ministério do Trabalho;
- c) possuir Código de Entidade Sindical junto à Caixa Econômica Federal;
- d) estar filiado à entidade de 2º grau, representativa da categoria econômica;
- e) ter diretoria regularmente eleita e empossada;
- f) ter ata de posse devidamente registrada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 8º: São princípios de funcionamento do **SHRBS Pelotas**:

- a) observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres civis;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao **SHRBS Pelotas**;
- c) inexistência de exercício de cargo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo **SHRBS Pelotas** ou por entidade de grau superior;
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- e) proibição da cessão remunerada ou gratuita do patrimônio e colaboradores do **SHRBS Pelotas** a entidades de índole político partidária ou religiosa.

Capítulo V: Do Quadro Social.

Artigo 9º: Poderá ser associado do **SHRBS Pelotas** todo o empresário ou sociedade empresária que participe da atividade econômica representada pelo mesmo.

Parágrafo único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do **SHRBS Pelotas**.

Artigo 10º: Os associados do **SHRBS Pelotas** dividem-se em:

Fundadores: aqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação do **SHRBS Pelotas**.

Efetivos: aqueles que apresentarem seu pedido de admissão ao quadro social.

Beneméritos: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao **SHRBS Pelotas**, inclusive tendo manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos.

30
promovido a solidariedade da classe e concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do mesmo mediante doações e legados.



ROCHA BRITO[®]
Serviço Notarial e Registral

- 0013

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº.

5691

Capítulo VI: Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Artigo 11: São direitos dos associados do SHRBS Pelotas:

- participar, votar e ser votado, através de seus representantes, na Assembléia Geral;
- requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- utilizar todos os serviços oferecidos pelo SHRBS Pelotas, nas condições e limites estabelecidos no Estatuto Social;
- apresentar proposições sobre matéria de interesse da categoria;
- demitir-se do quadro social quando lhe convier, desde que esteja em dia com as mensalidades;
- recorrer de todas as penalidades que lhe forem impostas;
- aprovar e reprovar a inclusão de novos associados.

Parágrafo 1º: Os direitos dos associados são intransferíveis.

Parágrafo 2º: Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade econômica representada por este SHRBS Pelotas.

Artigo 12: São deveres dos associados do SHRBS Pelotas:

- indicar um membro titular e um suplente para representá-lo legalmente junto ao SHRBS Pelotas;
- pagar pontualmente as contribuições previstas neste Estatuto Social, bem como quaisquer outras fixadas em Assembléia Geral ou estabelecidas em lei;
- comparecer às Assembléias Gerais, observar o cumprimento do Estatuto Social, prestigiar o SHRBS Pelotas e acatar as suas deliberações;
- bem desempenhar o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido;
- não tomar deliberações de interesse da categoria sem o prévio pronunciamento do SHRBS Pelotas;
- prestigiar o SHRBS Pelotas por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os componentes de sua categoria;
- abster-se de qualquer manifestação ou discussão de natureza política, racial, religiosa ou pessoal nas dependências do SHRBS Pelotas ou nas reuniões promovidas pelo mesmo.



Capítulo VII: Das Penalidades.

Artigo 13: Os associados estão sujeitos as seguintes penalidades:

- I. à pena de suspensão dos seus direitos em até 03 (três) meses;
 - a) por atraso no pagamento das contribuições previstas neste Estatuto Social por prazo superior a 03 (três) meses e sem justa causa;
 - b) por não acatar as deliberações da Assembléia Geral ou da Diretoria do **SHRBS Pelotas**;
- II. à pena de exclusão do quadro social;
 - a) por cassação de seu registro;
 - b) por reincidência nas faltas de que trata o inciso I, letra a), deste artigo;
 - c) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do **SHRBS Pelotas**.

Parágrafo único: Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto Social, salvo previstas em lei.

Artigo 14: À aplicação de uma das penalidades previstas no Art. 13, serão aplicadas pela Diretoria. Contudo, sob pena de nulidade, deverá o associado intimado da decisão para que ele, no prazo de 10 dias, a contar da intimação, apresente defesa por escrito dirigida à Diretoria.

Parágrafo único: Às penalidades previstas no art. 13 cabem recurso do associado para a Assembléia Geral, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação do recurso.

Artigo 15: A suspensão ou eliminação do associado ou seu representante não desonera o associado da obrigação de pagar as contribuições sociais já devidas.

Artigo 16: O associado eliminado poderá reingressar no **SHRBS Pelotas** desde que:

- I. por deliberação de Assembléia Geral seja julgado reabilitado;
- II. efetue a liquidação de seus débitos.

Capítulo VIII: Da Organização Social.

Artigo 17: São órgãos de administração do **SHRBS Pelotas**:

- I. Assembléia Geral;



80228

- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Delegados Representantes.

Parágrafo 1º: Todos os órgãos da administração serão integrados por pessoas físicas, representantes legais do **SHRBS Pelotas**.

Parágrafo 2º: O **SHRBS Pelotas** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes.

Artigo 18: Os mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes serão de 04 (dois) anos coincidentes.

Artigo 19: Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

Artigo 20: O não cumprimento das obrigações perante o **SHRBS Pelotas** importará no afastamento do associado e de seu representante no cargo que ocupe em qualquer órgão de administração.

Artigo 21: É indelegável o exercício da função de titular na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante.

Artigo 22: O integrante dos órgãos de administração do **SHRBS Pelotas** não tem obrigação solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em virtude de ato regular de gestão. Contudo, têm obrigação, tanto de natureza civil como penal, por prejuízos que causar ao **SHRBS Pelotas**, aos associados ou a terceiros, em virtude de omissão nos seus deveres, de infração da lei ou do Estatuto Social, praticados com dolo ou culpa.

Capítulo IX: Da Assembléia Geral.

Artigo 23: A Assembléia Geral, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do **SHRBS Pelotas** e dentro dos limites deste Estatuto Social, tomarão toda e qualquer decisão de interesse do mesmo e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 24: Compete às Assembléias Gerais:

- I. estabelecer as diretrizes gerais de ações do **SHRBS Pelotas** e verificar sua observância;
- II. eleger os membros titulares e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados-Representantes junto à Federação;



- III. apreciar o recurso de que trata o parágrafo único do Art. 14;
- IV. deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária;
- V. deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica;
- VI. autorizar a alienação de bens imóveis, e outros de valor significativo;

Artigo 25: O quorum de instalação de Assembléia Geral será tomado em primeira convocação, por maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, pelos associados presentes.

Parágrafo Único: A segunda convocação deverá ser realizada depois de transcorrido o prazo mínimo de 30 minutos da primeira convocação.

Artigo 26: As deliberações da Assembléia Geral serão por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto Social exija quorum especial.

Parágrafo Único: o quorum para alterar o Estatuto Social e destituir membros da Diretoria será por maioria absoluta dos associados.

Artigo 27: A votação das matérias previstas no Art. 24, incisos II e IV, será feita por escrutínio secreto.

Artigo 28: Participam e votam nas Assembléias Gerais em igualdade de direito de voto os associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 29 A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez por ano, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;
- II. ordinariamente, conforme estabelece o estatuto social para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, e respectivos suplentes;
- III. extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pela maioria da Diretoria, ou por 1/5 dos associados em dia com suas contribuições sociais.

Parágrafo 1º: As Assembléias Extraordinárias só poderão:

- a) tratar dos assuntos constantes da reunião para que foram convocadas;
- b) no caso de convocada por 1/5 dos associados, estes deverão estar presentes na Assembléia Geral.

Parágrafo 2º: Da convocação da Assembléia Geral Extraordinária pela diretoria ou por 1/5 dos associados não poderá se opor o presidente do SHRBS Pelotas, que convocará em 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrada do requerimento na

secretaria, para a realização dentro de 20 (vinte) dias. Caso o presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberaram por realizá-la.

Parágrafo 3º: As reuniões serão realizadas mediante convocação, por edital afixado na sede do **SHRBS Pelotas**, com resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial do **SHRBS Pelotas**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, ou através de correspondência enviada a cada associado por meio de Aviso de Recebimento.

Capítulo X: Da Diretoria.

Artigo 30: O **SHRBS Pelotas** será administrado por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, para as funções de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Hospedagem e Diretor de Alimentação, eleitos por 04 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

Artigo 31: À Diretoria compete:

- a) dirigir o **SHRBS Pelotas** de acordo com o presente Estatuto Social, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto Social;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto Social, regimentos e resoluções aprovados pela Assembléia Geral;
- d) organizar o orçamento anual do **SHRBS Pelotas**;
- e) organizar o relatório das ocorrências do ano anterior do **SHRBS Pelotas**;
- f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto Social;
- g) reunir-se em sessão, ordinariamente, de dois em dois meses, e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria a convocar.

Parágrafo 1º: As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Parágrafo 2º: - As peças de que cogitam as alíneas "d" e "e" deste artigo obedecerão aos modelos oficiais e deverão ser organizados por contabilista legalmente habilitado e assinados pelo Presidente e Diretor Financeiro.

Artigo 32: Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por intermédio de contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico no livro diário, os quais, além de sua assinatura, conterão as do Presidente e do Diretor Financeiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

Artigo 33: Ao Presidente compete:

- a) representar o **SHRBS Pelotas** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as sessões da Diretoria, bem como convocar e instalar a Assembléia Geral;
- c) assinar as atas das sessões, orçamento anual, o relatório do exercício anterior e todos os termos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas e contas a pagar, assinando os cheques juntamente com o Diretor Financeiro;
- e) cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, especialmente a relativa à Administração do **SHRBS Pelotas** e o presente Estatuto Social.

Artigo 34: Ao Vice-presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) preparar a correspondência de expediente do **SHRBS Pelotas**;
- c) ter o arquivo sob sua guarda;
- d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- e) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretária;
- f) substituir o Presidente ou o Diretor Financeiro nas assinaturas de cheques.

Artigo 35: Ao Diretor Financeiro compete:

- a) substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do **SHRBS Pelotas**;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais papéis que dependam de sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos efetuados;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal balancete mensal e um balanço anual;
- f) recolher o dinheiro do Sindicato ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - É vedado ao Diretor Financeiro conservar em seu poder importância superior àquela equivalente a dez vezes a mensalidade de maior valor.

Artigo 36: O SHRBS Pelotas terá um Diretor de Hospedagem e um Diretor de Alimentação.

Parágrafo 1º: Ao Diretor de Hospedagem compete tratar de assuntos referentes à hospedagem juntos aos estabelecimentos no âmbito do Sindicato;

Parágrafo 2º: Ao Diretor de Alimentação compete tratar de assuntos referentes à alimentação juntos aos estabelecimentos no âmbito do Sindicato.

Capítulo XI: Das Eleições

Artigo 37: A eleição para Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação e Diretores para Assuntos, e os respectivos suplentes, será realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pela Diretoria, observados os seguintes princípios:

- I. convocação mediante edital, mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para a impugnação de candidatura e quorum para instalação e votação, que será afixado na sede, remetida aos associados e publicado, por resumo, com antecedência mínima de 15 dias (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias em relação à data do pleito;
- II. inscrição de chapa contendo os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação e os respectivos suplentes com o nome dos candidatos, em número máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos;
- III. garantia do sigilo e a inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única e cabine indevassável;
- IV. em caso de inscrição de chapa única, a eleição pode se dar por aclamação.

Artigo 38: Para votar e ser votado é preciso ser representante-legal da empresa, devidamente credenciado e, para ser votado, além de estar integrado à categoria econômica representada pelo Sindicato, o candidato deve:

- a) comprovar a condição de efetivo exercício da atividade econômica nos últimos 02 (dois) anos;
- b) integrar o quadro de associados do SHRBS Pelotas pelo período mínimo de 01



SBR

569180204

37

(um) ano;

- c) não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido.

Capítulo XI: Do Conselho Fiscal

Artigo 39: O SHRBS Pelotas terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pelo período de 04 (quatro) anos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto Social, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Artigo 40: Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do SHRBS Pelotas para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- c) dar parecer sobre o balanço dos exercícios financeiros e lançar o seu visto no mesmo.

Parágrafo Único- O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de receita e despesa e respectivas alterações, deverão constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária para este fim convocada nos termos da legislação vigente.

Capítulo XII: Dos Delegados Representantes

Artigo 41: Os Delegados Representantes são 02 (dois) membros Titulares e igual número de Suplentes, com a atribuição de representar a Entidade junto à Federação, na conformidade das normas determinadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - Aos Delegados Representantes incumbe:

- I. comparecer a todas as reuniões convocadas pela Federação, e, aos Suplentes, substituí-los em suas faltas ou impedimentos, sem prejuízo de suas funções;
- II. apresentar para a Diretoria, através de relatório escrito, todas as deliberações do Conselho de Representantes da Federação que envolvam a categoria.

Capítulo XIII- Da Perda do Cargo

Artigo 42: Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes perderão os seus cargos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto Social;
- c) abandono do cargo.

Parágrafo 1º -. A perda do cargo será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º -. Toda a suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto Social.

Capítulo XIV: Das Substituições

Artigo 43: A convocação de suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 44: Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal, como o previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º -. Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos.

Parágrafo 2º -. A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável em caso análogo que ocorra, com relação aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º -. As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente.

Parágrafo 4º -. Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com a firma reconhecida, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 45: Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não houver suplentes, o Presidente convocará, ainda que resignatário, a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 46: A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com o presente Estatuto Social, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.



Parágrafo Único: Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo, nas eleições de que trata este artigo.

Artigo 47: Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Capítulo XV: Da Economia do SHRBS Pelotas:

Artigo 48: Constituem rendas e patrimônio do SHRBS Pelotas:

- I. A contribuição confederativa, instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;
- II. A contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus filiados;
- III. As rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- IV. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- V. Os aluguéis de imóveis e os rendimentos de títulos e de depósitos;
- VI. As multas e outras rendas eventuais;
- VII. Outras rendas, inclusive doações, auxílios, legados e subvenções.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição efetuada por cada associado deverá ser fixado pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A receita prevista no inciso I terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) à CNC;
- b) 15% (quinze) por cento para a Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares;
- c) 80% (oitenta por cento) para o Sindicato.

Parágrafo 3º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto Social.

Artigo 49: As despesas do SHRBS Pelotas correrão pelas rubricas previstas na legislação que regula a matéria.

Artigo 50: A administração do patrimônio do SHRBS Pelotas, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Artigo 51: Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa de



2025

2025

40 pp.

Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados quites presentes na reunião.

Artigo 52: Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do **SHRBS Pelotas** ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e apurado na conformidade da legislação penal.

Artigo 53: No caso de dissolução do **SHRBS Pelotas**, o que só se fará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será destinado à entidade de fins não econômico municipal.

Capítulo XV: Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 54: O mandato da atual Diretoria fica prorrogado pelo prazo de 02 (dois) anos a partir do término do mesmo, para a sincronização com as eleições do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO.

Artigo 55: Para que algum associado possa ser eleito presidente, se faz necessário ter domicílio na cidade de Pelotas.

Artigo 56: Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando achar oportuno, instituirá delegacias ou secções para melhor proteção de seus associados e da categoria que representa.

Artigo 57: Nas localidades onde não houver jornais de circulação diária, a divulgação dos editais será feita por boletins amplamente distribuídos, por circulares obrigatoriamente enviadas aos eleitores, e por afixação na sede social e em suas delegacias.

Terceiro Tabelionato - Serviços Notariais
Rua Sete de Setembro, 288 - Centro - Pelotas/RS - Fone: (53) 3025-4343
LIRIO ROBERTO TABELIÃO - Fax: (53) 3025-6018
Reconheço por SEME/FANÇA a firma de Fernando Brod Manta, indicada com a seta de uso. Pelotas/RS, 18/04/2011.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Escrituras: Diogo Gama Lima
RS/270 + Selo digital RS 0,20

3º Tabelionato

Pelotas, 26 de janeiro de 2011
[Signature]
Fernando Brod Manta

Presidente do Sindicado dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pelotas

[Signature]
Gustavo Luis da Cruz Haical
OAB/RS 56312

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pelotas
Estatuto Social

41 de

**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES
E SIMILARES DE PELOTAS**
Sede: Felix da Cunha, nº 765
Fone: (53) 3225-0866 – CEP: 96010-000 – PELOTAS/RS
CNPJ: 87.688.537/0001-74

Assembleia Geral
ATA 01/2022

ROCHA BRITO
Juiz de Direito
1ª Vara de Direito de Família e
Cível - Integram o Poder Judiciário do RS

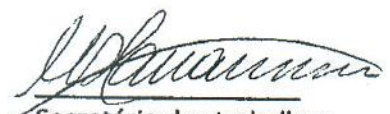
INSCRIÇÃO - 5 9 1
VERIFICAÇÃO - 0 6 1


Aos quinze dias do mês de agosto do ano de 2022, às 14:30 horas, em segunda convocação, no Curi Palace Hotel, reuniram-se os membros da categoria econômica dos hotéis, restaurantes, bares e similares, em cumprimento ao edital de convocação publicado no Jornal Diário da Manhã, edição do dia 29 de julho de 2022. O Presidente da entidade, Senhor Eduardo Campos Hallal declarou aberto os trabalhos, solicitando aos presentes que indicassem os nomes do presidente e secretário dos trabalhos desta assembleia, recaindo a escolha sobre o mesmo para dirigir os trabalhos e do Vice-Presidente da entidade, Senhor Marcelo Oliveira Curi Hallal, para secretariar. A seguir, o Presidente dos trabalhos solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da ordem do dia, composta da pauta a seguir: a) Eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados representantes junto a Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação-FBHA, membros efetivos e suplentes, para o mandato com início em 24 de agosto de 2022 e término em 23 de agosto de 2026." Dando prosseguimento à assembleia o Presidente dos trabalhos passou ao assunto previsto na alínea "a" do edital de convocação para a realização das eleições. A eleição obedeceu a forma de votação direta e secreta, sendo que do total de 30 empresas sindicalizadas todas aptas a votar, tendo por fim votado 14 empresas. Houve a inscrição de apenas uma chapa para concorrer, a qual foi eleita contando com 14 votos. Não se registrou votos nulos e brancos. Encerrado o processo de votação, foi declarada eleita a chapa única concorrente, composta dos seguintes nomes: Presidente: **MARCELO OLIVEIRA CURI HALLAL**, filho de Jorge Luiz de Lima Curi Hallal e Márcia Oliveira Curi Hallal, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente na rua Andrade Neves nº 3129, Bairro Centro, Pelotas, RS, CEP 96.020-080, e-mail: marcelocuri@hotelcuri.com.br, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] representante da empresa Jorge Curi S/A Hotéis e Turismo, inscrita no CNPJ sob o nº 92.192.368/0001-17; Vice-Presidente: **EDUARDO CAMPOS HALLAL**, filho de João Curi Hallal e Ceni Campos Hallal, brasileiro, maior, casado, empresário, residente na Rua Gonçalves Chaves nº 3625/201, Bairro Centro, Pelotas, RS, CEP 96.015-560, e-mail: eduardo@curipalacehotel.com.br, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], representante da empresa Curi SA Hotéis e Turismo, inscrita no CNPJ sob o nº 87.392.320/0001-12, Diretor Financeiro: **CARLES ARTHUR STIGGER**, filho de Silvio Stigger e Elli Bonow Stigger, brasileiro, maior, casado, empresário, residente na Rua Zola Amaro nº 475, Bairro Três Vendas, Pelotas, RS, CEP 96.055-830, e-mail: carlesarthur@gmail.com, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], representante da empresa Carles Arthur Stigger - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 90.566.456/0001-06; Diretor de Hospedagem: **MARCOS BRANDT**, filho de Ildelfonso Brandt e Elza Sezepanski Brandt, brasileiro, maior, casado, empresário, residente na Avenida 25 de Julho nº 95, Bairro Três Vendas, Pelotas, RS, CEP 96.065-620, e-mail: marcos@portalsulhospedagem.com.br, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], representante da empresa Portal Sul Hospedagem e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 87.746.434/0001-13; Diretor de Alimentação: **CARMINO EDUARDO GOMES RODRIGUES**, filho de Ramiro Martins Rodrigues e Maria Dolores Gomes Rodrigues, brasileiro, maior, casado, empresário, residente na Rua Almirante Barroso nº 3037, Bairro Centro, Pelotas, RS, CEP 96.010-280, e-mail: carminorodrigues@gmail.com, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], representante da empresa



mail: rodrigoeras@hotmail.com, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], representante da empresa Restaurante e Parrilla Vineria Gran Jose LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.244.945/0001-47. Imediatamente foram os eleitos empossados para o mandato com início em **24 de agosto de 2022 e término em 23 de agosto de 2026**. Após colocar a palavra à disposição dos presentes sendo que ninguém se valeu da regalia, o Presidente dos Trabalhos agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia, tendo eu, Secretário Marcelo Oliveira Curi Hallal, lavrado a presente ata que vai por mim assinada, em conjunto com o Senhor Eduardo Campos Hallal, Presidente dos Trabalhos.


Presidente dos trabalhos
Eduardo Campos Hallal


Secretário dos trabalhos
Marcelo Oliveira Curi Hallal


ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Almirante Barroso 1292 - CEP 96020-280 - Pelotas/RS - Telefone: (53)3026-1600
Apresentado em 16/09/2022 e protocolado sob nº 136736.
Averbado sob nº 6 a fls.170/174, no Livro A-174 em 19/09/2022,
à margem do Registro nº5691 a fls.8 do Livro A-52 do 1º
Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou
fé. Pelotas, 19/09/2022.
Francisco Jose B. da Rocha Brito
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Total: R\$86,70 + R\$2,00 = R\$108,80
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$75,80 (0430.04.0800014.38890 = R\$4,40)
Digitalização: R\$18,20 (0630.05.1100008.07712 = R\$3,00)
Processamento eletrônico: R\$9,80 (0430.01.1100008.30904 = R\$1,80)

 A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099572 54 2022 00003848 34

44 de

MARCELO OLIVEIRA CURI HALLAL

Rua Pinto Martins, [REDACTED]
1 Rua do Paulista Futebol Clube.
96020-350 - Pelotas - RS



GRUPO
equatorial
ENERGIA

ceee.equatorialenergia.com.br

- CEEE Grupo Equatorial
- ceeegrupoequatorial
- Ceee_Equatorial
- CEEE Grupo Equatorial

SE FALTAR ENERGIA, ENVIE
TORPEDO COM A PALAVRA

LUZ EO

NÚMERO
DA UC

PARA
27307



CEEE 24 HORAS
0800.721.2333

Indicadores de Continuidade do Fornecimento de Energia

Conjunto: PORTO ALEGRE 12	Padrão			Realizado
	Mensal	Trimestral	Anual	Maior/2024
DIC - Frequência de Interrupção Individual (horas)	7,00			0,00
FIC - Frequência de Interrupção Individual (vezes)	3,00			0,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua (horas)	5,00			0,00
DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (horas)	13,00			
EUSD - Valor Enc. Sist. Distr (R\$)				62,32

Preocupada com a qualidade no fornecimento de energia, a CEEE Grupo Equatorial apura os indicadores individuais de continuidade (DIC, FIC, DMIC e DICRI) e credita automaticamente, na fatura de energia, uma compensação financeira caso ocorra violação nos padrões mensal, trimestral e anual. É direito do consumidor solicitar à distribuidora a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos escritórios e site da CEEE Grupo Equatorial.

CEEE GRUPO EQUATORIAL 24 HORAS 0800 721 2333

Ouvidoria CEEE 0800 642 4900 • Clara: 51 3382 5500

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS - AGERGS

0800 727 0167 - Ligação Gratuita de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

Atendimento Especial - Deficientes Auditivos e de Fala - 0800 642 2333

FmB340e - 171221

Com os nossos canais digitais, você resolve tudo fácil na palma da mão.

Fale com a Clara através do whatsapp
(51) 3382 - 5500

Serviços:

- Informar falta de energia
- Religição

Também acesse o nosso site para:

- ✓ Solicitar troca de titularidade
- ✓ Solicitar religião
- ✓ Pedir segunda via da fatura
- ✓ Mais Serviços

www.equatorialenergia.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.688.537/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/1982
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SIND DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMIL DE PELOTAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO R FELIX XAVIER DA CUNHA	NÚMERO 765	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 96.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PELOTAS	UF RS
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ILDO.SUL@TERRA.COM.BR	TELEFONE (53) 3225-3867
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/08/2024** às **13:06:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA

Contribuinte: SIND DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMIL DE PELOTAS

CPF/CNPJ Nº: 87.688.537/0001-74

Inscrição Municipal Nº: 1035071

Requerimento Nº: 81342/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais. A adimplência do ISSQN de Empresas optantes pelo regime Simples Nacional deverá ser verificada mediante a emissão de Certidão Negativa de Débitos pela Receita Federal do Brasil (RFB).

Emissão: 31/07/2024

Validade: 29/10/2024





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SIND DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMIL DE PELOTAS**
CNPJ: **87.688.537/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:46:32 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: **30C6.652B.8084.EB77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

47/08



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIND DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMIL DE PELOTAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 87.688.537/0001-74
Certidão n°: 44853648/2024
Expedição: 25/06/2024, às 18:03:48
Validade: 22/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIND DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMIL DE PELOTAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **87.688.537/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

49 fl.

CNPJ: 87.688.537/0001-74

Certificamos que, aos **27 dias do mês de AGOSTO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 25/10/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **30210665**
Autenticação: **40521785**



**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Código de verificação: 75.839.877.83650 *de***CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 87.688.537

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 57951052/2024 e pelo CNPJ 87.688.537/0001-74, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Observações:

1. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAIc), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), caução (Caução), contraprotesto judicial (CProt), cumprimento de sentença (CumSen), exceção de impedimento (Exclmp), exceção de incompetência (Exclnc), exceção de suspeição (ExcSusp), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), homologação de transação extrajudicial (HoTrEx), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), incidente de falsidade (IncFal), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Inter), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitoria (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), oposição (Oposic), pedido de mediação pré-processual (PMPP), protesto (Protes), protesto (Protes), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), oposição (Oposic), pedido de mediação pré-processual (PMPP), protesto (Protes), protesto (Protes), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt4.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 23/08/2024 às 13:43

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.688.537/0001-74
Razão Social: SIND HOT REST BARES E SIM PELOTAS
Endereço: RUA GENERAL NETO / CENTRO / PELOTAS / RS / 96015-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2024 a 16/07/2024

Certificação Número: 2024061706590564290190

Informação obtida em 25/06/2024 17:56:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

52
JL

Fechar



Fwd: PARECER MEM 009295/2024 Termo de Fomento - SDET

De: "Brenda Guarany" <bcguarany@gmail.com>

Para: "PGM" <pgm.licitacoes@pelotas.rs.gov.br>

Termo de Foment...da parlamentar.pdf (205,1 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

À SDETI,

Após atendidas as solicitações da PGM, retorne este expediente para análise conclusiva.

At.te,

Dra. Brenda Guarany

Diretora Executiva - PGM

Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos

----- Forwarded message -----

De: **Millene Medina** <licitamillenemedina@gmail.com>

Date: sex., 13 de set. de 2024 às 16:33

Subject: PARECER MEM 009295/2024 Termo de Fomento - SDET

To: Dra. Brenda Guarany <bcguarany@gmail.com>



53 / ff.

ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO: MEM/09295/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação- SDET

ASSUNTO: Análise jurídica e parecer.

OBJETO: Termo de Fomento –Sindicato de Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares de Pelotas – art. 29 da Lei Federal 13.019/2014 – Emenda Parlamentar.

ANÁLISE.

Recebemos o referido expediente, com solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação, para fins de análise e parecer sobre Termo de Fomento a ser firmado com a entidade – Sindicato de Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares de Pelotas– CNPJ: 87.688.537/0001-74, tendo como objeto a realização do evento denominado 10ª Quinzena Gastronômica decorrente da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Daniel Trzeciak.

Acompanha o expediente, além da solicitação, autorização orçamentária, plano de trabalho, documento de constituição jurídica da entidade, *Ata da Assembléia*, certidões negativas fiscais da instituição, portaria que nomeia o gestor e a comissão de monitoramento e avaliação do referido Termo, minuta do termo de fomento, dentre outros.

Quanto às exigências constantes da lei 13.019/2014, restam pendente a apresentação dos seguinte documento:

1. Ausente Parecer técnico de conformidade previsto no art. 35, inc. V da lei 13.019/2014;
2. Considerando que no Estatuto da instituição proponente, nada dispõe sobre a forma de escrituração contábil, deverá apresentar Declaração de que a Organização possui escrituração de acordo com o Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme exige art. 33, inc. V da Lei 13.019/2014;
3. Cópia da Emenda Parlamentar conforme art.29 da Lei 13.019/2014;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

54

4. Outrossim, necessária verificação na Cláusula Sexta da referida minuta, a qual trata acerca da vigência.

Em análise à solicitação e documentos, verificamos que a Secretaria interessada pretende a distribuição do recurso sem a realização de Chamamento Público. A Lei 13.019/2014, em seu art. 29, assim dispõe:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Assim, há permissivo legal para o repasse direto de recursos para a celebração do termos de fomento, eis que no caso sob análise, o repasse decorre de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, sendo dispensado o chamamento público.

Ante o exposto, RECOMENDO a devolução dos autos à SDET para fins de conhecimento e providências, retornando, após para análise conclusiva.

É a análise que submeto à consideração superior.

Pelotas, 13 de setembro de 2024.

Millene Medina
Millene Medina

PGM

Brenda
Regina
Coelho
Guarany

Assinado de forma digital por Brenda Regina Coelho Guarany
Dados: 2024.09.17 08:04:08 -03'00'

de AC
Eduardo Schein Trindade
Eduardo Schein Trindade
Procurador-Geral do Município



SS
JFR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO

MEMO/009295/2024

Pelotas, 23 de setembro de 2024.

De: Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação – SDETI.

Para: Ao Dr^a. Milene Medina,
Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Retorno à análise técnica realizada pela PGM.

Prezada Senhora:

Em resposta à análise técnica recebida, a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação, vem retornar o que segue:

1. Segue às fls. 56 e 57 o parecer técnico de conformidade, conforme preconiza o art. 35, inc. V da Lei 13.019/2014;

2. Segue à fl. 58 a declaração do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pelotas quanto sua escrituração contábil;

3. Segue às fls. 59 a 62 o detalhamento do documento de empenho da Emenda Parlamentar nº 39510005. Visto se tratar de um valor macro, o documento que destina o valor para o evento é o ofício anexado a esse processo na fl. 24;

4. Informamos que foi realizada a alteração na cláusula sexta do Termo de Fomento em análise e alterada a vigência do mesmo para adequação ao período de realização do evento. Salientamos que para redução do uso de papel, a SDETI junta à fl. 63 página elucidativa da minuta em análise com a nova redação da cláusula sexta, a qual substitui a redação existente na fl. 09. Salientamos que a mesma foi substituída nas duas vias a serem vistas pelo Sr. Procurador Geral e, posteriormente, assinadas pelas partes;

5. Segue acostada à fl. 64 a Portaria de nomeação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação em substituição da minuta apresenta à fl. 22 deste processo;

Sendo o que se apresentava para o momento, agradecemos pela atenção que será dispensada e aguardamos seu breve retorno.

Respeitosamente,

Paula Vieira Cardoso

Paula Vieira Cardoso,
Secretária de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

PARECER TÉCNICO DE CONFORMIDADE

Referência: Celebração do Termo de Fomento nº 04/2024, referente à realização da 10ª Quinzena Gastronômica.

Base legal: art. 35 inc. V da Lei 13.019/2014.

Em conformidade às exigências constantes na Lei 13.019 e com a justificativa apresentada junto a este Termo, a SDETI entende que há mérito na celebração do termo de fomento 04/2024, para a realização da 10ª Quinzena Gastronômica de Pelotas, uma vez que o evento hoje consta no calendário oficial de eventos do município, bem como há o orçamento de R\$70.000,00 (setenta mil reais), destinado para execução do Termo, advindo de emenda parlamentar do Deputado Daniel Trzeciak.

Há o interesse recíproco entre o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e a Prefeitura de Pelotas na celebração do termo, uma vez que a Quinzena Gastronômica proporciona aos restaurantes e seus *staffs* aumento da visibilidade, atração de novos clientes, desenvolvimento de novos pratos e habilidades, e à Prefeitura através do oferecimento de capacitação para merendeiras de escolas públicas municipais que receberão formação para incremento nos cardápios oferecidos aos alunos, bem como a atração de turistas e aumento de consumo da própria comunidade, resultando em aumento no fluxo de visitantes e desenvolvimento econômico.

O Sindicato é a única entidade que realiza o evento "Quinzena Gastronômica" em Pelotas. A singularidade e a experiência acumulada pelo Sindicato na organização de edições anteriores garantem um conhecimento profundo e especializado na realização do evento, aspectos que são essenciais para a manutenção da qualidade e sucesso do mesmo, de forma que a SDETI entende que é viável a execução deste termo.

A previsão é de que o desembolso seja realizado em duas parcelas de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo a primeira paga previamente ao evento, em 04/10, e a segunda paga após a finalização do evento, em 21/10. O cronograma de

56/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

57 pp.

desembolso apresentado no Plano de Trabalho é considerado exequível por esta Secretaria.

A SDETI participará ativamente das atividades previstas durante a programação do evento, desde seu lançamento até a capacitação às merendeiras, realizando relatório técnico e fotográfico. Este relatório será entregue, junto à prestação de contas financeira do SHRBS, à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria (conforme Portaria 084/2024), composta pelas servidoras Camile Bilharva Lopes, Denise da Silva Heres e Lizandra Márcia Cardoso.

Após a análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a gestora da parceria, servidora Mariana Lopes Veiga, redigirá parecer sobre o cumprimento das metas, objetivos e plano de trabalho estabelecidos neste Termo.

Isto posto, a Diretoria de Turismo, responsável pela execução, acompanhamento, participação e promoção dos eventos apoiados por esta Secretaria, entende que há mérito, interesse público e viabilidade na execução do Termo de Fomento nº 04/2024, referente a realização da 10ª Temporada Gastronômica.

Sendo o que se apresentava para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Pelotas, 19 de setembro de 2024.

Mariana Veiga
Turismóloga - Diretora de Turismo.

Paula Vieira Cardoso
Secretária de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

58/pe

DECLARAÇÃO

Para os devidos fins, declaramos que o SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE PELOTAS, inscrita no CNPJ sob nº 87.688.537/0001-74, que a entidade possui escrituração contábil de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras, conforme exige o art. 33, Inc. V da Lei 13.019/2014.

Pelotas (RS), 19 de setembro de 2024.

ILDO
STRELOW:51396882049

Assinado de forma digital por
ILDO STRELOW:51396882049
Dados: 2024.09.19 16:20:34 -03'00'

Ildo Strelow
Contador CRC/RS 43.743
CPF/MF nº 513.968.820-49

EDUARDO CAMPOS
HALLAL:44733771053

Assinado de forma digital por EDUARDO
CAMPOS HALLAL:44733771053
Dados: 2024.09.19 16:19:46 -03'00'

Eduardo Campos Hallal
Vice-Presidente
CPF/MF nº 447.337.710-53

Nº do documento
2024NE000080

Última atualização
07/05/2024

Descrição
NOTA DE EMPENHO (NE)

Fase
EMPENHO

Espécie/tipo de documento
NÃO SE APLICA

Valor atual do documento
R\$ 7.004.041,00

Observação do documento

TRANSFERENCIA ESPECIAL REFERENTE A EMENDA 202439510005-DANIEL TRZECIAK AO ENTE 87455531000157 - MUNICIPIO DE PELOTAS

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros
87.455.531/0001-57

Nome
MUNICIPIO DE PELOTAS

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior
25000
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Órgão / Entidade Vinculada
25000
MINISTÉRIO DA FAZENDA -
UNIDADES COM VÍNCULO
DIRETO

Unidade Gestora
170860
COORD. ANALISE E INF
TRANS FIN INTERGOV/STN

Gestão
00001
TESOURO NACIONAL

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO

59.98

Processo**DETALHES ORÇAMENTÁRIOS****Esfera**

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito

A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

0 - CODIGO INEXISTENTE NO SIAFI

Unidade orçamentária

73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MF

Área de Atuação (Função)

28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção

845 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS

Programa0903 - OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS
CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO
ESPECIFICA**Ação**0EC2 - TRANSFERENCIAS
ESPECIAIS**Linguagem Cidadã****Subtítulo (localizador)**

0EC20040 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - NA REGIAO SUL

Plano orçamentário - PO

0000 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS

Regionalização do Gasto

SUL

Emenda Parlamentar**Autor**

202439510005

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

Modalidade da Licitação
NÃO SE APLICA

Inciso
SI

Amparo
SEM INFORMACAO

Artigo
SI

Parágrafo
SI

Nº convênio/ outro acordo



BAIXAR

NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
Nenhum registro encontrado				



ANTERIOR



PRÓXIMA

Exibir 15 resultados

DETALHE DA DESPESA

Categoria da Despesa
4 - DESPESAS DE CAPITAL

Grupo de Despesa
4 - INVESTIMENTOS

Modalidade de Aplicação
40 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

Elemento de Despesa
41 - CONTRIBUIÇÕES

Detalhamento do Gasto



BAIXAR

ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
------	-------------	------------------	-----------

ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL REFERENTE À EMENDA 202439510005-DANIEL TRZECIAK AO ENTE 87455531000157 - MUNICIPIO DE PELOTAS	39 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	7.004.041,00	●
HISTÓRICO DO ITEM			
DATA	OPERAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
21/06/2024	INCLUSAO	1,00	7.004.041,00
1			VALOR TOTAL 7.004.041,00

PÁGINA 1 DE 1



ANTERIOR

1

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados

DOCUMENTOS RELACIONADOS

620/4



63/pe

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS**.

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir de sua assinatura a 20 de outubro de 2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto;

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 084, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

Designa a Gestora e a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n.º 04/2024 para realização da 10ª Quinzena Gastronômica.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de realizar Termo de Chamamento Público e/ou dispensa, a fim de atender ao interesse público no contexto das ações realizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação – SDETI no município de Pelotas;

Considerando o disposto no art. 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de chamamento público;

Considerando o disposto no art. 35 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre requisitos para celebração de Termo de Fomento n.º 003/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Diretora de Turismo, Mariana Lopes Veiga, matrícula n.º 34246, como Gestora do Termo de Fomento n.º 04/2024, firmado entre o Município de Pelotas e o Sindicato de Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares de Pelotas para a realização da 10ª Quinzena Gastronômica, conforme art. 2º, VI da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Designar as servidoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n.º 04/2024, firmado entre o Município de Pelotas e o Sindicato de Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares de Pelotas para a realização da 10ª Quinzena Gastronômica, conforme art. 2º, XI da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

Camile Bilharva Lopes, matrícula n.º 31238;
Denise da Silva Heres, matrícula n.º 25776;
Lizandra Marcia Cardoso, matrícula n.º 34890.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 28 de agosto de 2024.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:00AD2F21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 02/09/2024. Edição 3900
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

Fechar



Fwd: PARECER MEM//09295/2024 termo de fomento 10ª quinzena gastronomica

De: "Brenda Guarany" <bcguarany@gmail.com>

Para: "PGM" <pgm.licitacoes@pelotas.rs.gov.br>

3. Termo de Fomento.docx (65,3 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)
Termo de Foment...rlamentar.apto.pdf (185,7 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)
[Fazer download de todos os anexos](#)
[Remover todos os anexos](#)

Ao Procurador Geral Dr. Eduardo Trindade,

A Parceria a ser firmada com o SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PELOTAS, está para visto e após ao GP.

At.te,

Dra. Brenda Guarany
Diretora Executiva - PGM
Setor de Licitações e Contratos

----- Forwarded message -----

De: **Millene Medina** <licitamillenemedina@gmail.com>

Date: qui., 26 de set. de 2024 às 12:49

Subject: PARECER MEM//09295/2024 termo de fomento 10ª quinzena gastronomica SDET

To: Dra. Brenda Guarany <bcguarany@gmail.com>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO: MEM/09295/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação- SDET

ASSUNTO: Análise jurídica e parecer.

OBJETO: Termo de Fomento –Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pelotas – art. 29 da Lei Federal 13.019/2014 – Emenda Parlamentar.

ANÁLISE.

Retorna o expediente para análise das documentações pendentes por esta Procuradoria.

Presente o parecer técnico de conformidade firmado pela equipe técnica da SDET, referindo-se à viabilidade da proposta, interesse das partes, dentre outras exigências contidas no art. 35, V da lei 13.019/2014, sobre o qual dispõe o parecer.

Outrossim, juntou-se Declaração de que a Organização possui escrituração de acordo com o Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais documentos requeridos em parecer retro.

Ante o exposto, OPINO FAVORAVELMENTE à formalização da parceria – Termo de Fomento n.º 004/2024, RECOMENDANDO SUA HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente.

É a análise que submeto à consideração superior

Pelotas, 26 de setembro de 2024.

Millene Medina
Millene Medina

PGM

Brenda
Regina
Coelho
Guarany

Assinado de forma
digital por Brenda
Regina Coelho
Guarany
Dados: 2024.09.26
17:50:24 -03'00'

Eduardo Schein Trindade
Eduardo Schein Trindade
Procurador-Geral do Município

Homologação e presente
Tesouro de fomento.

Paula S. Mascarenhas
Prefeita de Pelotas

03/10/24